



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Massa Falida da Empresa Vanilla Confeccões Ltda

Abril 2019

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Falência da Sociedade Massa Falida da Empresa Vanilla Confeções Ltda, nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de abril.

| | |
|-----------------------------------------------|----|
| 1) O Processo | 4 |
| 2) A Empresa | 5 |
| 3) Atividades da Administração Judicial | 7 |
| 4) Relação de Credores | 8 |
| 5) Análise Financeira | 9 |
| 6) Conclusão | 10 |

1) O Processo

| Data | Evento | Fls. |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 13/01/2013 | Sentença de Falência - art. 99 | 2147/2151 |
| 01/02/2013 | Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único | 2154/2155 |
| 16/02/2013 | Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º | |
| 08/07/2016 | Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º | 3176/3206 |
| 18/07/2016 | Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º | |
| | Quadro Geral de Credores - art. 18 | |
| | Obrigações dos Falidos - art. 104 | |
| | Arrecadação de Bens - art. 108 | |
| | Realização do Ativo - art. 139 | |
| 15/10/2013 | Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e" | 2822 |
| | Pagamento aos Credores - art. 149 | |
| | Prestação de Contas do AJ - art. 154 | |
| | Encerramento da Falência - art. 156 | |

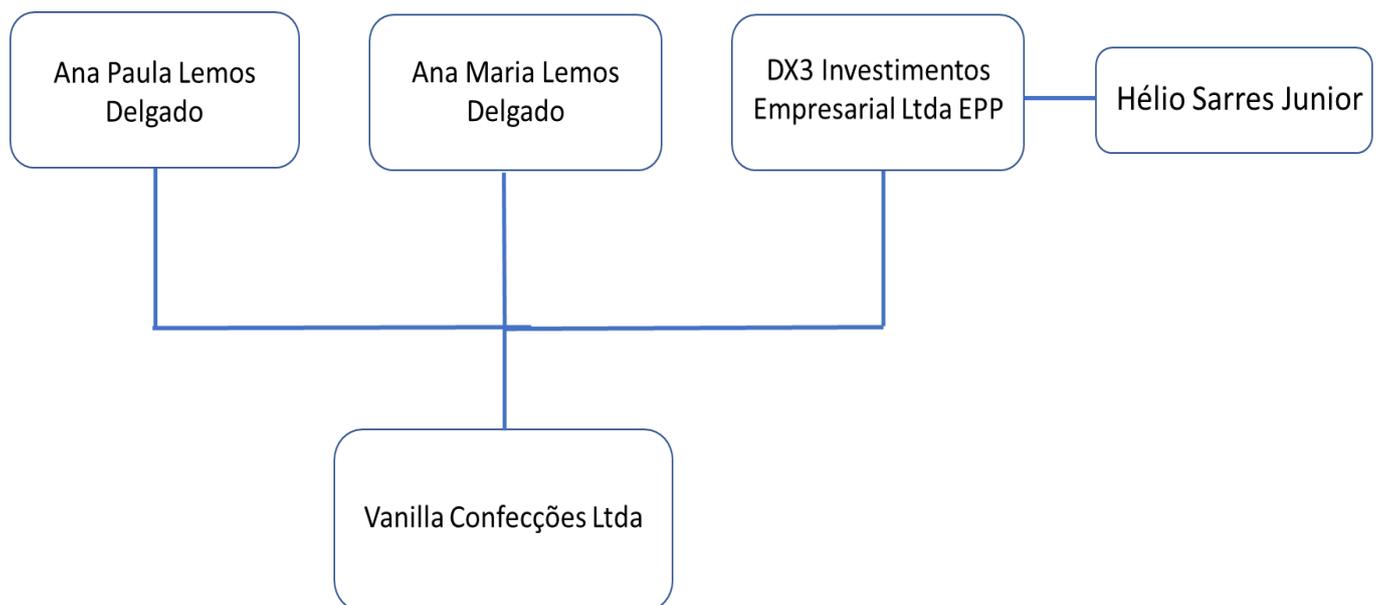
2) A Empresa

- **Histórico**

A Vanilla foi constituída em 1992 e tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. Era detentora da marca XSITE atuava no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

- **Estrutura Societária**

A estrutura societária da Vanilla era constituída da seguinte forma:



- **Causas da Falência**

As Causas da Falência se deram pela dissolução irregular da sociedade, pois, conforme relatado no Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, a Devedora descontinuou inteiramente suas atividades de forma abrupta, sem qualquer motivação.

O Plano de Recuperação Judicial sugeria como estratégia de reerguimento da empresa a redução paulatina do número de lojas, passando assim a concentrar em três lojas: Shopping Via Park, Shopping Tijuca e Botafogo Praia Shopping ou Plaza Shopping. Porém, todas as lojas foram fechadas e tiveram suas atividades subitamente interrompidas.

Assim, configurou a prática de crimes falimentares, como a Fraude a Credores, ocultação e apropriação de bens, indução a erro e omissão de documentação contábil, nos termos dos arts. 168, 173, 171 e 178 da Lei 11.101/2005.

3) Atividades da Administração Judicial

- **Atendimento aos Credores**

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas.

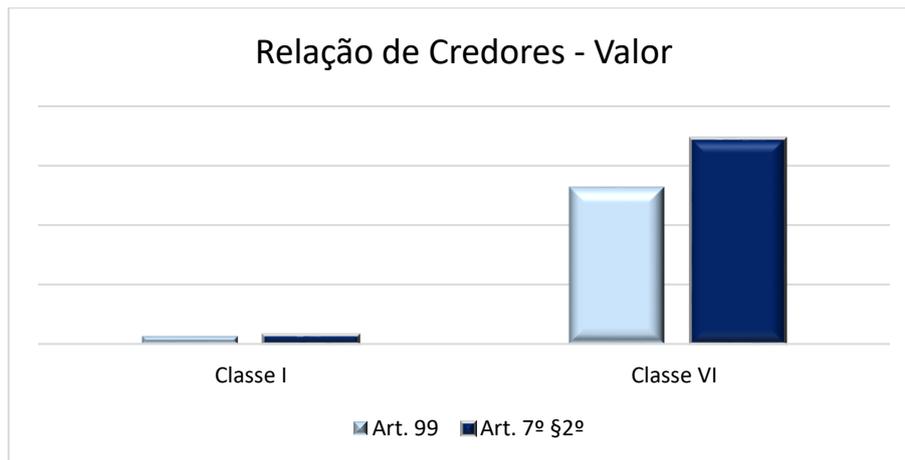
- **Documentos Recebidos**

A Administração Judicial recebeu os seguintes documentos:

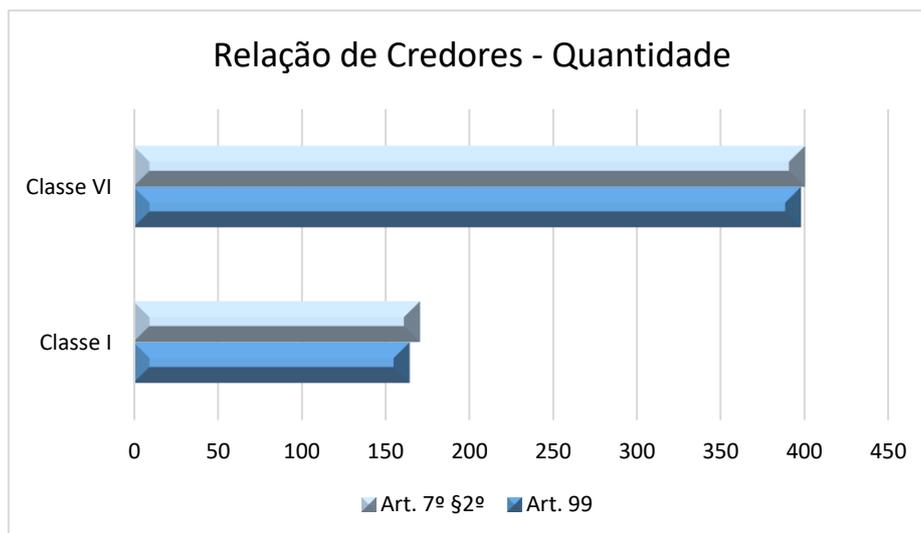
| <u>Data</u> | <u>Tipo de Documento</u> | <u>Processo</u> |
|-------------|--------------------------|---------------------------|
| 16/04/2019 | Mandado de Citação | 0028141-07.2012.8.19.0001 |

4) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, da Lei 11.101/2005 foi publicado em 01/02/2013 e o edital do art. 7º §2º foi publicado em 08/07/2016.



Observa-se que da primeira relação para a segunda aumentou na quantidade de credores.



5) Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

A Massa Falida possui, atualmente, uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela: n.º 2200103860146 (ANEXO I).

O valor total depositado na conta judicial da Massa Falida no final de março foi de R\$ 38.860,24 (trinta e oito mil oitocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

No mês de março a Massa Falida obteve de receita um total de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), conforme tabela a seguir:

| RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE MARÇO DE 2019 | | | | | |
|-------------------------------------------|------------|---------------|------------|----------|----------------------|
| Descrição | Receitas | | Despesas | | Saldo |
| Saldo Anterior | | | | | R\$ 38.666,24 |
| Rendimento - C/J nº 2200103860146 | R\$ | 194,00 | | | |
| Fechamento | R\$ | 194,00 | R\$ | - | R\$ 38.860,24 |

Tabela 1: Relatório Financeiro

Desta forma, a falida não realizou nenhum pagamento no período de março de 2019.

6) Conclusão

A Massa Falida obteve, R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) de rendimento.

O saldo final das contas judiciais é de R\$ 38.860,24 (trinta e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

As habilitações estão sendo analisadas pela Administração Judicial e pelo juízo competente, a fim de consolidar o Quadro Geral de Credores e publicar o edital do art. 18 da lei 11.101/05.

O Administrador judicial busca o patrimônio da massa falida e dos sócios com a finalidade de maximizar os ativos e liquidá-los para realizar o pagamento dos credores. Por essa razão, aguarda-se o retorno do Ofício que intima ao ocupante do imóvel da Rua Timoteo da Costa nº 1.100, apt. 804, Bloco IV- Leblon para informar a que título está ocupando o bem.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2019.

GUSTAVO LICKS
CRC/RJ -087155/O-7